



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO nº 07/2021

Contrato para a SESSÃO DE USO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, e a Empresa JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS.

CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CNPJ nº 08.861.841/0001-03, PRAÇA SAO FELIX, S/N, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular o Presidente da Câmara de vereadores o Sr. EDIMILSON GOMES DE SOUZA, brasileira, casado, residente a rua Tibúrcio Lino de Castro, 13, na cidade de Camocim de São Félix, portador do RG Nº. 2958582 SSP/PE e CPF nº 419.417.644-87, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.137.508/0001-52 e sediada na rua Visconde de Inhaúma, 435, Maurício de Nassau, Caruaru PE, representada pelo sócio Sr. **JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Armando Borgos, 56, Severino Afonso, Caruaru, Estado de Pernambuco, Inscrito na Identidade nº 4554.380-3 SSP/PR, no CPF nº 446.556.734-00 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Sessão de uso do sistema de folha de pagamento pra o processamento mensal dos pagamentos dos servidores e vereadores da Câmara, envio da informações para O SAGRES PESSOAL, ENVIO DE SEFIP, MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMA DE FOLHA e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ASSESSORAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá mensalmente, após o faturamento da nota fiscal, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente contrato é de 3 (tres) meses, a contar do dia da assinatura, com vencimento final em 31 de março de 2021, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores para o Exercício Financeiro de 2021.

Programa e Trabalho: 01.031.0105.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara Municipal.

Natureza das Despesas: 33_90.3900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Os valores pactuados neste contrato serão reajustáveis de acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995, de acordo com variação do índice oficial – IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO:

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições:

- I – lentidão do seu cumprimento, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado na proposta;
- II – atraso injustificado por parte da CONTRATADA, na prestação do serviço;
- III – paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV – subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- V – mediante ato unilateral e justificado pela supremacia do interesse público, (Art 79, I);
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
- VII – dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VIII – insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos.

PARAGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto nos incisos V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como alteração total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Camocim de São Felix (PE) 04 de janeiro de 2021


EDIMILSON GOMES DE SOUZA

CONTRATANTE
Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE


JOSÉ EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG Nº: 50.285 (OAB/PE)

CPF/MF Nº: 109.043.364 - 32



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

RG Nº:

José Luiz Bezerra da Silva
7467934 SDS-PE

CPF/MF Nº

070433.114-32



Alcides